

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2022.**

**Processo n.º \_\_\_/2022/DILIC/CEASA/MS**

**Cláusula primeira – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, as **Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A – CEASA/MS**, doravante denominada CEASA/MS, com sede Rua Antônio Rahe, n.º 680 - Conjunto Residencial Mata do Jacinto III - Campo Grande/MS - CEP 79033-580 representadas neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG n.º 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 15.720.298-46 e, e de outro lado, doravante denominada (o) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede comercial em \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Segunda – DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente instrumento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obedece aos termos do Título II – artigos 28 a 90 – da Lei Federal n.º 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS; Lei n.º 10.024/2019 (institui a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal n.º 3.555/00 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal n.º 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços); e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no **processo administrativo n.º \_\_\_/2022/DILIC/CEASA/MS**, independente de transcrição.

**Cláusula Terceira - DO OBJETO**

3.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o registro de preço para \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 A existência de preços registrados não obriga a CEASA/MS a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

3.3 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº 001/2022, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

#### **Cláusula Quarta – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da ata de registro de preços consta no termo de referência e no quadro com a descrição dos materiais, anexado ao presente instrumento.

4.2 No preço contratado encontram-se computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.3 O Orçamento da presente licitação será sigiloso conforme o artigo 34, da Lei nº 13.303/2016. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à CONTRATANTE, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I, do art. 51, da Lei nº 13.303/2016, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

#### **Cláusula Quinta - DO VALOR**

5.1 O valor total estimado, durante a vigência desta Ata, é de **R\$**\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por item (cesta), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) respectivo (s).

5.2 A despesa estimada total do contrato de **R\$**\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 710209

II - Fonte de Recurso:

III - Programa de Trabalho:

IV - Projeto / Atividade / Denominação:

V - Grupo de Despesa:

VI - Esfera:

5.3 Nos preços estimados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação de serviço, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas etc.;

5.4 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta na licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022.

#### **Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DA ATA**

6.1 Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º \_\_\_\_ e seus anexos, e do Termo de Referência.

#### **Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de \_\_\_\_ meses, observadas as demais disposições de Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta, Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e alterações.

#### **Cláusula Oitava – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

8.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI, do artigo 81, da Lei nº 13.303/2016 e art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS – RILC/CEASA ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista no item 8.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CEASA/MS para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **Cláusula Nona – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

9.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue \_\_\_\_\_ mediante expedição de solicitação de fornecimento pela Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, devidamente assinada pelo Diretor-Presidente.

9.1.1 A entrega será realizada no prédio da Área Administrativa, na seção de Recursos Humanos do CEASA/MS, localizada na Rua Antônio Rahe, 680 - Conjunto Residencial Mata do Jacinto III - Campo Grande/MS - CEP 79033-580, no horário de \_\_\_\_\_ de segunda-feira à sábado.

9.1.2 O prazo máximo para entrega do objeto será de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento solicitação de fornecimento descrita no item \_\_\_\_\_.

9.1.3 Justificativa dos prazos: Por ser a seção de Recursos Humanos a responsável pelo recebimento de cestas básicas nesta CEASA/MS – e não tendo esta seção depósito ou área de almoxarifado para armazenamento e ou estoque dos itens solicitados, faz-se necessário que o(s) fornecedor (es) vencedor (es) da licitação possa(m) respeitar o prazo estipulado acima, uma vez que toda solicitação se dará por demanda.

9.1.4 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.1.5 A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/MS.

9.1.6 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.1.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega em conformidade com a lei n.º 13.303/16 e RILC desta CEASA/MS.

9.1.8 Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da seção de Recursos Humanos da CEASA/MS, conforme descrito a seguir:

9.1.9 O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) \_\_\_\_\_.

b) \_\_\_\_\_.

e) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (CEASA/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

9.1.10 Atendidas às condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

9.1.11 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

9.1.12 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CEASA/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

9.1.13 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.14 Reserva-se a CEASA/MS o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

#### **Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/MS**

10.1 Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução da Ata, as cestas básicas;

10.1.2 Propiciar à empresa o acesso aos locais onde \_\_\_\_\_ serão entregues, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

10.1.3 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para entrega das cestas objeto deste Termo;

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;

10.1.5 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente.

10.1.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.1.7 A contratante designará um funcionário para executar e fiscalizar a atividade inerente a Ata de Registro de preços.

#### **Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

11.1.2 Fornecer todos os produtos, conforme as necessidades da CEASA/MS, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da CEASA/MS, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;

11.1.3 Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo;

11.1.4 Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CEASA/MS sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

11.1.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a Ata a ser celebrada;

11.1.6 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CEASA/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais

movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da Ata;

11.1.8 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do fornecimento;

11.1.9 Comunicar a CEASA/MS qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.10 Substituir os produtos que não foram entregues em conformidade com o exigido no Edital, no prazo de 02 (dois) dias útil;

15.1 A cada entrega realizada a encaminhar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: ceasamsadm@gmail.com, com cópia para ceasams.licitacao@gmail.com, a qual será vista pelo (s) fiscal (is) do contrato e deverá:

a) Indicar na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato ou Ata de registro de preços;

b) Comprovar o recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço/fornecimento objeto deste procedimento.

11.1.11 Acatar todas as exigências da CEASA/MS, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## **Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/MS, implicará nas penalidades previstas na legislação licitatória, na forma da Lei 13.303/16 e o RILC desta CEASA/MS.

12.1.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.024/2019 a Contratada que:

12.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 fraudar na execução do contrato;

- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7 cometer fraude fiscal;
- 12.1.8 não mantiver a proposta.
- 12.1.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/MS pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.1.10 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.1.11 Multa de:
- 12.1.12 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.1.13 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 12.1.14 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/MS dos prejuízos causados;
- 12.1.15 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- 12.1.16 suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com a CEASA/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 12.1.17 por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 12.1.18 por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé,

deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/MS; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

12.1.19 por até 02 (dois) anos, o licitante que fraudar a licitação.

12.1.20 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/MS, por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do Art.83 da Lei 13.303 de 2016 e inciso III do Art. 176 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/MS.

12.1.21 por até 03 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

12.1.22 por até 06 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

12.1.23 por até 08 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

12.1.24 por até 01 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.25 por até 02 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

12.1.26 As sanções previstas nos subitens 8.1.10; 8.1.16; 8.1.20 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.27 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.1.28 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/MS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.1.29 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.30 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.1.31 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.32 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.1.33 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.1.34 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **Cláusula Décima Terceira - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

13.1 A contratação e os demais atos inerentes a presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor-Presidente e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

### **Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – DO PAGAMENTO**



Ceasa

Centrais de Abastecimento  
de Mato Grosso do Sul

15.1 Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com a indicação do número da agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

#### **Cláusula Décima Sexta – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os termos da Lei federal 13.303/2016, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/00, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo n.º 001/2022, independente de transcrição.

Campo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Daniel Mamédio do Nascimento  
Diretor Presidente da CEASA/MS

\_\_\_\_\_  
NOME  
CARGO  
Representante Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: